

JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2017-2-192

DEPARTAMENTO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMONIO

ENDERECO: AVENIDA DA LIBERDADE, 103 - 7 ANDAR
PROCESSOS DA UNIDADE SNJ/DEMAP-G
1986-0.001.518-9 JOSE LAFAYETTE BELTRAO SOARES
ETIQUETA 05-003.673-86-84

DOCUMENTAL

NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, ARQUIVE-SE.
1995-0.080.803-0 ASSOCIACAO C A LIBERDADE M
2088/ATL/95
ETIQUETA 59-002.000-95-88

DOCUMENTAL

INTERESSADO: ASSOCIACAO CULTURAL E ASSISTENCIAL DA LIBERDADEASSUN TO: REINTEGRACAO DE POSSE. REINTEGRADA A POSSE. NOTICIAS DE USO IRREGULAR. CELEBRACAO DE TERMO DE COOPERACAO 009/SP-SE/GAB/2016. INFORMES JA PRESTADOS AO MINISTERIO PUBLICO PELA PGM. NADA MAIS A FAZER.CONSIDERANDO O RELATADO AS FLS. 461/462, BEM COMO A CELEBRACAO DE TERMO DE COOPERACAO N 009/SP-SE/GAB/2016 QUE VISA REGULARIZAR O USO DO IMOVEL OBJETO DO PROCESSO AQUI DOCUMENTADO, E QUE E ACOMPANHADO PELA PREFEITURA REGIONAL DA SE, E AINDA, QUE CONFORME COPIA DO 0060/2017 PGM-ATC, ORA JUNTADA, JA FORAM PRESTADAS AS INFORMACOES REQUERIDAS AS FLS. 459 AO MINISTERIO PUBLICO DE SAO PAULO, E NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, ARQUIVE-SE.

2005-0.087.701-3 PREFEITURA REGIONAL SAO MIGUEL

DOCUMENTAL

NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, ARQUIVE-SE.
2008-0.121.662-8 PREFEITURA REGIONAL CIDADE

ADEMAR

DOCUMENTAL

INTERESSADO: GENARO RODRIGUES SOUZAASSUNTO: REINTEGRACAO DE POSSE . PROCEDENCIA PARCIAL. AREA REINTEGRADA. CUMPRIMENTO DE SENTENCA EXECUCAO DE INDENIZACAO E HONORARIOS ADVOCATICIOS. PESQUISA DE BENS EM NOME DOS EXECUTADOS INFRUTIFERA. GRA-TUIDADE DE JUSTICA. INCLUSAO DO CREDITO NO ROL DE COBRANCAS INVIAVEIS. EXECUCAO EXTINTA. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. CONSIDERANDO O RELATADO AS FLS. 295/296, E NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, ARQUIVE-SE.

2009-0.327.305-1 NELSON TABACOW FELMANAS

DOCUMENTAL

NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, ARQUIVE-SE.
2010-0.280.831-2 MARIO BORGES DE FIGUEIREDO

NETO

DOCUMENTAL

INTERESSADO: MARIO BORGES DE FIGUEIREDO NETOAS-SUNTO: RETIFICACAO. INTERFERENCIA. IMPUGNACAO. EXCLUSAO DE AREA NA PLANTA. APURACAO DE INVASAO. NOTIFICACAO DO INTERESSADO. MODIFICACAO DA SITUACAO FATICA (REFORMAS). INVASAO POR GRADIL. RETIRADA DO GRADIL. NADA MAIS A FAZER.CONSIDERANDO QUE A INVASAO INICIALMENTE CONSTATADA (FLS. 126), FOI REMOVIDA, E QUE A OUTRA INVASAO, INDICADA AS FLS. 162/164, TAMBEM FOI REMOVIDA PELO INTERESSADO, CONFORME RELATADO AS FLS. 194 V/195, E NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, ARQUIVE-SE.

2012-0.131.269-4 C & C CASA E CONSTRUCAO LTDA.

DOCUMENTAL

NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, ARQUIVE-SE.
2014-0.264.758-8 ZHENG QINYING

DOCUMENTAL

NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, ARQUIVE-SE.
2014-0.331.707-7 GERSON CASOLATTO RIOS

DOCUMENTAL

NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, ARQUIVE-SE.
2015-0.196.907-9 DEPARTAMENTO DE DEFESA MEIO

AMBIENTE E PATRIMONIO

DOCUMENTAL

NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, ARQUIVE-SE.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

1º RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ACORDO Nº 1/2017

A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS RETIFICA o Edital de Convocação para acordo n.º 1/2017, conforme segue:

OBJETO: Convocação para apresentação de propostas de acordo direto com titulares de créditos de precatórios, nos termos do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4357 pelo Supremo Tribunal Federal e dos Decretos Municipais nº 52.011, de 17 de dezembro de 2010, nº 54.789, de 24 de janeiro de 2014, e Decreto nº 52.312, de 13 de maio de 2011, alterado pelo Decreto nº 56.188, de 24 de junho de 2015, e pelo Decreto nº 57.357, de 04 de outubro de 2016.

A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS, **CONVOCA** todos os titulares de precatórios da Prefeitura do Município de São Paulo, do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, da Autarquia Hospitalar Municipal e do Serviço Funerário do Município de São Paulo para, querendo, apresentarem suas propostas de acordo direto, conforme decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4357 e disposições dos Decretos Municipais nº 52.011, de 17 de dezembro de 2010, nº 54.789, de 24 de janeiro de 2014, e Decreto nº 52.312, de 13 maio de 2011, alterado pelo Decreto nº 56.188, de 24 de junho de 2015, e pelo Decreto nº 57.357, de 04 de outubro de 2016.

1. DO DESÁGIO APLICADO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

1.1 - Poderão celebrar o acordo direto os titulares originais dos precatórios, seus sucessores “causa mortis” ou cessionários, mediante deságio de:

I - 25% (vinte e cinco por cento), para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento dos anos 2001 e anteriores;

II - 30% (trinta por cento), para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento entre os anos de 2002 a 2005;

III - 35% (trinta e cinco por cento), para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento entre os anos de 2006 a 2015;

IV - 40% (quarenta por cento), para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento do ano de 2016 em diante.

1.2 - O deságio será aplicado sobre o valor devido atualizado do crédito cujo cálculo seja definitivo, desde que não haja discussão do crédito em sede de ação rescisória ou recursos pendentes do Município de São Paulo, IPREM, Autarquia Hospitalar Municipal ou Serviço Funerário, ou crédito sujeito a retificação.

1.3 - Deverão os interessados ter plena ciência e aceitação da legislação acima citada, que norteará e será observada em todo o procedimento.

2. DO PERÍODO DE APRESENTAÇÃO

2.1 - O requerimento para apresentação de proposta de acordo direto com o Município de São Paulo, disponibilizado no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet, devidamente preenchido e acompanhado da documentação exigida, deverá ser protocolado entre **25/10/2017 e 28/02/2018**, na forma eletrônica, através do uso da página eletrônica <https://pap.prefeitura.sp.gov.br/infoiniciais.aspx>.

2.2 - Em caso de comprovada inconsistência no sistema eletrônico disponibilizado pela PMSP, o protocolo da proposta de acordo poderá ser realizado de forma física no Posto de Atendimento da Procuradoria Geral do Município, localizado no Viaduto do Chá, nº 15, 3º andar (entrada principal da sede da Prefeitura), CEP 01.002-020, no horário das 10:00 às 17:00 horas.

3. DOS DOCUMENTOS

3.1 - As propostas de acordo deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

I - formulário de pedido de acordo, conforme minuta padrão gerada pelo sistema eletrônico;

II – nos casos de propostas formuladas pelos sucessores “causa mortis”, deverá acompanhar a proposta o pedido de habilitação dos herdeiros nos autos da ação de execução e a decisão correspondente, quando já deferida, bem como a indicação do grau de parentesco e a distribuição dos quinhões, para fins de correta tributação e futura emissão dos informes de rendimentos;

III – nos casos de cessão de crédito, deverá acompanhar a proposta de acordo a cópia do instrumento de cessão protocolado em juízo, conforme artigo 100, §14 da Constituição Federal e Comunicado nº 60/2012 do DEPRE, nos precatórios de competência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

IV - procuração atualizada de cada credor ou sucessor outorgada ao advogado habilitado na ação que originou o precatório, com poderes específicos para celebrar acordo direto;

V – cópia do CPF e do RG, no caso de titulares de precatórios alimentares maiores de 60 (sessenta) anos;

VI - somente será admitido o fracionamento de precatórios alimentares, com comprovação dos poderes de representação de cada credor com conta individualizada, ou de todos seus sucessores;

VII - no caso de precatórios de outras espécies, é indispensável a participação de todos os titulares do crédito, uma vez que não haverá desmembramento do crédito.

3.2 - A proposta de acordo será apresentada pela via eletrônica, devendo ser assinada mediante o uso de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica.

3.3 - O sistema eletrônico somente aceitará documentos e proposta de acordo em arquivos eletrônicos no formato “.PDF”.

3.4 - As demais especificações sobre o uso do sistema eletrônico se encontram no “Manual de Cadastro de Propostas”, disponibilizado na página eletrônica <https://pap.prefeitura.sp.gov.br/infoiniciais.aspx>.

4. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

4.1 - Das propostas deverão obrigatoriamente constar:

I - se o interessado se enquadra nos requisitos de prioridade ou não;

II – a indicação do ente devedor (PMSP, IPREM, AHM ou SFMSP);

III – se os honorários advocatícios estão incluídos na proposta e, em caso positivo, se a proposta refere-se à cota parte do(s) credor(es) proponente(s) ou à totalidade dos honorários requisitados no precatório, hipótese em que a proposta deverá ser feita em nome do advogado, inclusive nos precatórios de outras espécies. Em caso de sociedade de advogados, deverá ser indicado o CNPJ respectivo, para fins de tributação, com solicitação expressa nesse sentido;

IV – a comprovação da desistência de eventuais recursos pendentes do credor visando à retificação do precatório que impliquem em aumentar o valor do crédito;

V – que o interessado tem ciência de que o pagamento será processado exclusivamente pelo Tribunal competente, a quem incumbirá a atualização do crédito e aplicação do deságio concedido pelo titular do precatório, na forma do Item I do Edital;

VI - a concordância do credor com a retenção do Imposto de Renda pelo Juízo da Execução, se devido, quando do levantamento do valor, conforme memória de cálculo apresentada pelo Município de São Paulo, nos termos da Lei Federal nº 7713, de 22 de dezembro de 1988 e IN RFB nº 1145/11, nº 1500/14 e nº 1558/2015;

VII - a concordância tratada no inciso anterior também abarca o reconhecimento da incidência do Imposto de Renda, se devido, sobre os juros de mora (desconto de imposto autorizado no Mandado de Segurança nº 0097434-38.2013.8.26.0000, TJ/SP).

5. DO VALOR DESTINADO AO PAGAMENTO DE ACORDOS

Serão destinados ao pagamento das propostas contempladas os valores disponíveis na segunda conta administrada pelo Tribunal de Justiça, reservada ao pagamento de precatórios por meio de acordos, nos termos do Decreto nº 54.789, de 24 de janeiro de 2014.

6. DO CRITÉRIO DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - Ao fim de cada mês, será formado o lote de propostas a serem analisadas pela Câmara de Conciliação de Precatórios da PGM, que habilitará e classificará os pedidos conforme os critérios abaixo indicados, em lista preliminar que será divulgada no portal da PMSP na Internet.

6.2 – Será fixada uma lista das propostas recebidas a cada mês, devendo a classificação ser feita de acordo com os seguintes critérios:

I – portadores de doenças graves e maiores de 60 (sessenta) anos titulares de precatórios alimentares, ordenados segundo a ordem cronológica do precatório. A condição de prioridade se refere ao credor originário vivo ou, se falecido, aos seus sucessores;

II – ordem cronológica dos precatórios, de acordo com seus exercícios, sendo conferida prioridade a todos os precatórios alimentares no interior de cada exercício.

6.3 - Considera-se portador de doença grave aquele que tenha sua condição reconhecida pelo órgão de execução do Tribunal competente.

6.4 – Considera-se maior de 60 (sessenta) anos aquele que tenha completado essa idade até a data de protocolo do requerimento do pedido de acordo.

6.5 – Caso não sejam comprovados os requisitos dos subitens 6.3 e 6.4, os pedidos serão automaticamente classificados pela ordem cronológica, em obediência ao critério do inciso II do subitem 6.2, devendo a classificação ser realizada com base nas propostas apresentadas em cada mês;

6.6 – Os acordos referentes a precatórios com ordem cronológica de pagamento do exercício de 2018 formarão lote único a ser analisado e encaminhado ao Tribunal competente a partir de janeiro/2018, ao final dos demais lotes, observados os critérios do item 6.2.

6.7 - Somente serão analisadas as propostas devidamente finalizadas no sistema pelo proponente.

7. DAS IMPUGNAÇÕES E DA LISTA DEFINITIVA

7.1 - Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a divulgação da lista preliminar, para eventuais impugnações, as quais deverão ser apresentadas no Posto de Atendimento da Procuradoria Geral do Município, localizado no Viaduto do Chá, nº 15, 3º andar (entrada principal da sede da Prefeitura), CEP 01.002-020, no horário das 10:00 às 17:00 horas.

7.2 – Após a análise do lote mensal de propostas apresentadas dentro de cada mês, será convocada sessão da Câmara de Conciliação para julgamento das impugnações e aprovação da lista definitiva de propostas, que será encaminhada ao Tribunal competente, para efetivação dos depósitos, com aplicação do deságio definido no Decreto nº 57.357, de 04 de outubro de 2016, até o limite do valor disponível para pagamento dos acordos.

7.3 – O procedimento para pagamento dos acordos será estabelecido pelo Tribunal competente, cabendo ao Município

de São Paulo a indicação das retenções obrigatórias (imposto de renda e contribuições previdenciárias ao IPREM e HSPM).

7.4 – Após o envio dos acordos ao Tribunal competente para homologação, cessam as atribuições do Município com relação aos pagamentos dos acordos, conforme artigo 97, § 4º da ADCT.

8. DAS PROPOSTAS CONTEMPLADAS

Serão contempladas todas as propostas que possam ser pagas até o limite dos depósitos realizados na segunda conta administrada pelo Tribunal de Justiça, destinada ao pagamento de precatórios por meio de acordos.

9. DA EFETIVAÇÃO E DO PROCESSAMENTO DOS PAGAMENTOS

9.1 - O efetivo pagamento será realizado pelo Tribunal competente, conforme disponibilidade financeira, a quem caberá a atualização do valor devido e aplicação do deságio concedido.

9.2 – O pagamento do acordo implicará plena quitação pelo credor.

9.3 - O Imposto de Renda – IRRF, se devido nos moldes estabelecidos pela Receita Federal (Lei nº 7713/88 e INRFB nº 1145/11, nº 1500/14 e nº 1558/2015) será retido pelo juízo da execução quando do levantamento e repassado aos cofres públicos.

9.4 - Caso até o momento do levantamento do crédito não tenha sido deferido o pedido de habilitação dos herdeiros, a tributação será devida pelo espólio, devendo ser expedido o respectivo informe de rendimentos em nome deste.

9.5 – O credor não poderá desistir da proposta de acordo após publicação da lista definitiva de acordos deferidos e envio ao Tribunal competente para pagamento.

10. DOS PEDIDOS INDEFERIDOS

10.1 - A ausência dos documentos necessários ou dos requisitos exigidos pela legislação em vigor e por este edital acarretará o indeferimento de plano da proposta.

10.2 - Serão indeferidas as propostas cujos cálculos estejam pendentes de recurso ou de retificação.

11. DAS IRREGULARIDADES

Conforme disposto no §2º do artigo 4º do Decreto Municipal nº 52.312, de 13 de maio de 2011, o acordo poderá não produzir efeitos se constatadas irregularidades relativas à legitimidade do habilitante ou a outros pressupostos essenciais relacionados ao respectivo crédito, mesmo após seu encaminhamento ao Tribunal competente.

12. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Eventuais dúvidas e ou informações complementares poderão ser obtidas pelo e-mail: precatórios@prefeitura.sp.gov.br.

DEPARTAMENTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON PAULISTANO

PROCESSO ADMINISTRATIVO - FA N.º: 35.111.001.17-0000725

Fornecedor: SANTANA NEW HOUSE MOVEIS E DECO-
RACOES LTDA. - EPP

CNPJ: 25.313.039/0001-90

DESPACHO

Diante do exposto, considerando os fatos noticiados e os documentos apresentados, bem como ausência de atendimento à pretensão do consumidor reclamante, existem elementos de verossimilhança suficientes para caracterizar o descumprimento da legislação de proteção e defesa do consumidor mencionada na fundamentação.

Assim, decido que a presente RECLAMAÇÃO deve ser considerada FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA, nos termos do artigo 58, inciso II do Decreto Federal nº 2.181/97, e do artigo 31 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 16 de agosto de 2016.

Por conseguinte, inclua-se o nome do fornecedor no cadastro previsto no artigo 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no artigo 58, inciso II, do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, e no artigo 33 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 16 de agosto de 2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - FA N.º: 35.111.001.17-0000710

Fornecedor: TELEFÔNICA BRASIL S/A VIVO - TELEFÔNICA (GVT)

CNPJ: 02.558.157/0001-62

DESPACHO

Diante do exposto, considerando os fatos noticiados e os documentos apresentados pelo(a) consumidor(a), bem como a ausência de atendimento à pretensão por parte do fornecedor, existem elementos de verossimilhança suficientes para caracterizar o descumprimento da legislação de proteção e defesa do consumidor mencionada na fundamentação.

Assim, decido que a presente RECLAMAÇÃO deve ser considerada FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA, nos termos do artigo 58, inciso II, do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1.997 e do artigo 31 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 16 de agosto de 2.016.

Por conseguinte, inclua-se o nome do fornecedor no cadastro de que trata o artigo 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, o artigo 58, inciso II, do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, e o artigo 33, da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 16 de agosto de 2.016.

DEPTO DE DESAPROPRIAÇÕES

LINHA DE ATENDIMENTO DIRETO: 3397-4851
DESPACHO DO GABINETE DA PROCURADORA DIRETORA- DESAP

2015-0.327.688-7-MARCO ANTONIO DOMINGOS E OUTROS- Desapropriação – Canalização do Córrego Tremembé. Autorização para emissão de Nota de Empenho no âmbito da Ação de Desapropriação de autos nº 1046968-19.2017.8.26.0053 – 3ª VFP.Em face dos elementos que instruem o presente e à luz do disposto no Decreto nº 57.578 de 13/01/2017 e pela competência delegada na Portaria nº 01/16 – PGM/CGGM.G,AUTORIZO a emissão de nota de empenho, onerando a dotação nº **86.00.86.22.17.451.3008.5.013.4.4.90.61.00.03**, no valor de **R\$ 232.713,84 (duzentos e trinta e dois mil, setecentos e treze reais e oitenta e quatro centavos)** do orçamento vigente, conforme a nota de reserva com transferência de recursos nº 51.998 efetivada no processo administrativo nº 2015-0.327.688-7, em nome de **MARCO ANTONIO DOMINGOS, CPF Nº 101.885.168-24**, correspondente ao depósito da oferta administrativa no âmbito da ação expropriatória de autos nº 1046968-19.2017.8.26.0053, em trâmite na 3ª Vara de Fazenda Pública, visando à desapropriação de imóvel necessário à implantação do melhoramento “Canalização do Córrego Tremembé”.

2015-0.327.691-7-ADELMO BARBOSA DE ARAÚJO E OUTRO- Desapropriação – Canalização do Córrego Tremembé. Autorização para emissão de Nota de Empenho no âmbito da Ação de Desapropriação de autos nº 1046870-34.2017.8.26.0053 – 6ª VFP.Em face dos elementos que instruem o presente e à luz do disposto no Decreto nº 57.578 de 13/01/2017 e pela competência delegada na Portaria nº 01/16 – PGM/CGGM.G, AUTORIZO a emissão de nota de empenho, onerando a dotação nº **86.00.86.22.17.451.3008.5.013.4.4.90.61.00.03**, no valor de **R\$ 166.414,04 (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e quatorze reais e quatro centavos)** do orçamento vigente, conforme a nota de reserva com transferência de recursos nº 51.997 efetivada no processo administrativo nº 2015-0.327.691-7, em nome de **ADELMO BARBOSA DE ARAÚJO, CPF Nº 159.190.136-72**, correspondente ao depósito da oferta administrativa no âmbito da ação expropriatória de autos nº 1046870-34.2017.8.26.0053, em trâmite na 3ª Vara de Fazenda Pública, visando à desapropriação de imóvel necessário à implantação do melhoramento “Canalização do Córrego Tremembé”.

2015-0.327.697-6-Alvacir Juventino Ferreira e outra- Desapropriação – Canalização do Córrego Tremembé. Autorização para emissão de Nota de Empenho no âmbito da Ação de Desapropriação de autos nº 1046929-22.2017.8.26.0053 – 14ª VFP.Em face dos elementos que instruem o presente e à luz do disposto no Decreto nº 57.578 de 13/01/2017 e pela competência delegada na Portaria nº 01/16 – PGM/CGGM.G, AUTORIZO a emissão de nota de empenho, onerando a dotação nº **86.00.86.22.17.451.3008.5.013.4.4.90.61.00.03**, no valor de **R\$ 344.125,92 (trezentos e quarenta e quatro mil, cento e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos)** do orçamento vigente, conforme a reserva com transferência de recursos nº 51.979 efetivada no processo administrativo nº 2015-0.327.697-6, em nome de **Alvacir Juventino Ferreira**, correspondente ao depósito da oferta administrativa no âmbito da ação expropriatória de autos nº 1046929-22.2017.8.26.0053, em trâmite na 14ª Vara de Fazenda Pública, visando à desapropriação de imóvel necessário à implantação do melhoramento “Canalização do Córrego Tremembé”.

2015-0.327.710-7-Taro Kurose e outro-Desapropriação – Canalização do Córrego Tremembé. Autorização para emissão de Nota de Empenho no âmbito da Ação de Desapropriação de autos nº 1046921-45.2017.8.26.0053 – 1ª VFP.Em face dos elementos que instruem o presente e à luz do disposto no Decreto nº 57.578 de 13/01/2017 e pela competência delegada na Portaria nº 01/16 – PGM/CGGM.G, AUTORIZO a emissão de nota de empenho, onerando a dotação nº **86.00.86.22.17.451.3008.5.013.4.4.90.61.00.03**, no valor de **R\$ 46.829,09 (quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e nove reais e nove centavos)** do orçamento vigente, conforme a reserva com transferência de recursos nº 51.984 efetivada no processo administrativo nº 2015-0.327.710-7, em nome de **Taro Kurose**, correspondente ao depósito da oferta administrativa no âmbito da ação expropriatória de autos nº 1046921-45.2017.8.26.0053, em trâmite na 1ª Vara de Fazenda Pública, visando à desapropriação de imóvel necessário à implantação do melhoramento “Canalização do Córrego Tremembé”.

2015-0.327.718-2-Joaquim Venâncio Ferraz da Silva e outros. Desapropriação – Canalização do Córrego Tremembé. Autorização para emissão de Nota de Empenho no âmbito da Ação de Desapropriação de autos nº 1046858-20.2017.8.26.0053 – 2ª VFP.Em face dos elementos que instruem o presente e à luz do disposto no Decreto nº 57.578 de 13/01/2017 e pela competência delegada na Portaria nº 01/16 – PGM/CGGM.G, AUTORIZO a emissão de nota de empenho, onerando a dotação nº **86.00.86.22.17.451.3008.5.013.4.4.90.61.00.03**, no valor de **R\$ 118.629,11 (cento e dezoto mil, seiscentos e vinte e nove reais e onze centavos)** do orçamento vigente, conforme a reserva com transferência de recursos nº 51.992 efetivada no processo administrativo nº 2015-0.327.718-2, em nome de **Joaquim Venâncio Ferraz da Silva, CPF 066.469.648-15**, correspondente ao depósito da oferta administrativa no âmbito da ação expropriatória de autos nº 1046858-20.2017.8.26.0053, em trâmite na 2ª Vara de Fazenda Pública, visando à desapropriação de imóvel necessário à implantação do melhoramento “Canalização do Córrego Tremembé”.

2015-0.327.723-9-Heldécio Dias da Silva-Desapropriação – Canalização do Córrego Tremembé . Autorização para emissão de Nota de Empenho no âmbito da Ação de Desapropriação de autos nº 1046865-12.2017.8.26.0053 – 9ª VFP.Em face dos elementos que instruem o presente e à luz do disposto no Decreto nº 57.578 de 13/01/2017 e pela competência delegada na Portaria nº 01/16 – PGM/CGGM.G, AUTORIZO a emissão de nota de empenho, onerando a dotação nº **86.00.86.22.17.451.3008.5.013.4.4.90.61.00.03**, no valor de **R\$ 84.631,50 (oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta centavos)** do orçamento vigente, conforme a reserva com transferência de recursos nº 51.995 efetivada no processo administrativo nº 2015-0.327.723-9, em nome de **Heldécio Dias da Silva, CPF 164.728.328-03**, correspondente ao depósito da oferta administrativa no âmbito da ação expropriatória de autos nº 1046865-12.2017.8.26.0053, em trâmite na 9ª Vara de Fazenda Pública, visando à desapropriação de imóvel necessário à implantação do melhoramento “Canalização do Córrego Tremembé”.

2014-0.119.858-5-Mitra Arquidiocesana de São Paulo- Depósito complementar da oferta para fins de imissão na posse de imóvel necessário à implantação do Melhoramento “Córrego Ponte Baixa” no âmbito da ação expropriatória de autos nº 1022770-49.2016.8.26.0053 – 12ª VFP. Autorização para emissão de Nota de Empenho.Em face dos elementos que instruem o presente e à luz do disposto no Decreto nº 57.578 de 13/01/2017 e pela competência delegada na Portaria nº 01/16 – PGM/CGGM.G, AUTORIZO a emissão de nota de empenho, onerando a dotação nº **86.00.86.22.17.451.3008.5.013.4.4.90.61.00.03**, no valor de **R\$ 1.546.177,05 (um milhão, quinhentos e quarenta e seis mil, cento e setenta e sete reais e cinco centavos)** do orçamento vigente, conforme a nota de reserva com transferência de recursos nº 56.189, às fls. 128, efetivada no processo administrativo nº 2014-0.119.858-5, em nome de **Mitra Arquidiocesana de São Paulo, CNPJ nº 63.089.825/0001-44</**